

# O FIGUEIROENSE

ÓRGÃO DO PARTIDO REPUBLICANO DO CONCELHO DE FIGUEIRO DOS VINHOS

PROPRIEDADE DO CENTRO REPUBLICANO CINCO DE OUTUBRO

Editor

José Francisco da Silva

Director e Administrador

Arthur de Paiva Furtado

## ASSIGNATURAS

Um anno . . . . .	1\$20
Seis mezes . . . . .	\$60
Brazil, anno . . . . .	2\$00
Africa, anno . . . . .	1\$20
Nome avulso . . . . .	\$03

Annunciam-se as obras das quaes se recebe um exemplar

## Publica-se aos sabbados

Administração, composição e moressão na typographia do

**CENTRO REPUBLICANO**

Rua da Agua — FIGUEIRO DOS VINHOS

## PUBLICAÇÕES

Annuncios - cada linha . . . . .	\$04
Repetições . . . . .	\$02
Imposto do sello . . . . .	\$01

Toda a correspondencia deve ser dirigida ao director

Originães sejam ou não publicados não se restituem

Annuncios permanentes e communicadas preços convencionaes

# PORTUGAL NA GUERRA

Desde o dia nove do corrente mez que estamos em guerra com a Allemanha, acontecimento de decisiva importancia para o nosso paiz, de que quiz ser unico e exclusivo responsavel o sr. dr. Affonso Costa e o seu governo!

Era da mais elementar prudencia e de todo o patriotismo que, recebida a nota ingleza de 17 de fevereiro ultimo, que originou a nossa belligerancia, d'ella se desse immediato conhecimento aos legitimos representantes do paiz, no parlamento, para estes decidirem em caso de tamanha monta. Mandava o bom senso e os exemplos de todas as nações livres, que então se organisasse um **ministerio nacional**, em que estivessem representadas todas as forças politicas do paiz, para todas poderem tomar parte n'uma decisão que tinha de levar amarrados os destinos da patria e que pôde custar as vidas preciosas de muitos milhares de compatriotas nossos.

Mas nada d'isso se fez!

Affonso Costa, partidario da guerra, arcou, com o seu governo, com as tremendas responsabilidades da nossa belligerancia.

São elles, a nosso vêr, os unicos e exclusivos responsaveis de todos os males que de semelhante acontecimento vierem para a nossa Patria.

Não foi o povo portuguez nem foram os seus legitimos representantes que deliberaram no maior caso da nossa Historia!

E' o paiz inteiro, somos afinal todos nós, que somos sacrificados, as decisões despoticas d'esse governo de triste memoria, que se arvorou em arbitro sinistro dos nossos tristes destinos, para no dia immediato apresentar a demissão dos seus cargos!!

Vamos transcrever as notas do governo inglez e do governo allemão, em que foi pedida a requisição dos navios e declarada a guerra.

Ellas mostrarão aos nossos presados leitores até que ponto são verdadeiras as conclusões a que chegámos e que referidas ficam.

## A nota do governo britanico

«Tendo resultado serias dificuldades para o commercio da presente escassez de navios, dificuldades que são sentidas não só na Grã-Bretanha mas também nos paizes que mantem com ella boas relações, e tendo Portugal desde o inicio das hostilidades mostrado invariavelmente completa dedicação pela sua antiga aliada, o ministro de S. M. tem ordem, em nome do governo de S. M., de instar com o governo da Republica, em nome da aliança, para que faça requisição de todos os navios inimigos surtos em portos portuguezes, que serão utilizados para a navegação commercial portugueza e também entre os demais portos que se determinarem por accordo dos dois governos.

Legação Britanica. — Lisboa, 17 de fevereiro de 1916.»

## A nota do governo allemão

Lisboa, 9 de março de 1916.

Senhor Ministro

Estou encarregado pelo meu alto governo de fazer a Vossa Excellencia a declaração seguinte:

O governo portuguez appoia desde o começo da guerra os inimigos do Imperio allemão por actos contrarios á neutralidade. Em quatro casos foi permitida a passagem de tropas inglezas por Moçambique. Foi prohibido abastecer de carvão os navios allemães. Aos navios de guerra inglezes foi permitida uma prolongada permanencia em portos portuguezes contraria á neutralidade, bem como ainda foi consentido que a Inglaterra utilisasse a Madeira como ponto de appoio de esquadra. Canhões e material de guerra de diferente especie foram vendidas ás potencias da «Entente» e além d'isso á Inglaterra um destruidor de torpedeiros. O archivo do Vice-Consulado Imperial em Mossamedes foi apreendido.

Além d'isso foram enviadas expedições á Africa e dito então abertamente que estas eram dirigidas á Allemanha.

O Governador de Districto (Bezirksamtman) dr. Schultze-Jena, bem como dois officiaes e algumas praças, em 19 de outubro de 1914, na fronteira do Sudoeste Africano e Angola,

foram attrahidos por meio de convite, a Naulilla e ali aprisionados sem motivo justificado, e quando procuravam subtrahir se á prisão, foram em parte mortos a tiro, enquanto os sobreviventes foram á força feitos prisioneiros.

Seguiram-se medidas de retorsão da nossa tropa colonial. A tropa colonial, isolada da Allemanha, agiu, em consequencia do procedimento portuguez, na supposição de que Portugal se achava em estado de guerra com o Imperio Allemão. O Governo Portuguez fez representações por motivo das ultimas occorrencias, sem todavia se referir ás primeiras. Nem sequer respondeu ao pedido que apresentámos de ser intermediario n'uma livre troca de telegramas em cifra com os nossos funcionarios coloniaes, para esclarecimento do estado da questão.

A imprensa e o parlamento durante toda a existencia da guerra entregaram-se a grosseiros insultos contra o povo allemão sob uma protecção mais ou menos notoria do governo portuguez. O chefe do partido dos evolucionistas pronunciou na sessão do Congresso de 23 de novembro de 1914, na presença dos ministros portuguezes, assim como na de diplomatas estrangeiros, graves insultos contra o imperador da Allemanha, sem que por parte do presidente da Camara ou de algum dos ministros presentes se seguisse um protesto. As suas representações, o enviado imperial recebeu apenas a resposta que no Boletim Official das Sessões não se encontrava a passagem em questão.

Contra estas occorrencias protestámos em cada um dos casos em especial, assim como por varias vezes apresentámos as mais serias representações e tornámos o governo portuguez responsavel por todas as consequencias. Não se deu, comtado, nenhum remedio. Ao mesmo tempo, o governo imperial n'uma indulgente deferencia para com a difficil situação de Portugal, evitou até ahí tirar serias consequencias da attitude do governo portuguez.

Por ultimo, a 23 de fevereiro de 1916 fundada n'um decreto do mesmo dia, sem que antes tivesse havido negociações, seguiu se a apreensão dos navios allemães, sendo estes occupados militarmente e as tripulações mandadas sahir de bordo. Contra esta flagrante violação de direito protestou o governo imperial e pediu que fosse levantada a apreensão dos navios.

O governo portuguez não attendeu este pedido e procurou fundamentar a sua medida violenta em considerações juridicas. D'ellas, tira a conclusão que os nossos navios immobilizados por motivo da guerra nos portos portuguezes, em consequencia d'esta immobilização, não estão sujeitos ao artigo 2 do tratado de commercio e navegação luso allemão, mas sim da mesma forma como qualquer propriedade que se encontre no paiz es-

tá sujeita á illimitada soberania de Portugal, e assim ao illimitado direito de appropriação do governo portuguez. Além d'isso, opina o governo portuguez ter procedido a dentro dos limites d'esse artigo, visto a requisição dos navios corresponder a urgente necessidade economica e também no decreto de appropriação estar prevista uma indemnização cujo total deveria mais tarde ser fixado.

Estas considerações apparecem como vagos subterfugios. O artigo 2.º do Tratado de Commercio e Navegação refere-se a qualquer requisição de propriedade allemã em territorio portuguez. Pôde ainda assim haver duvidas sobre se a circumstancia dos navios allemães se encontrarem, como se diz, immobilizados em portos portuguezes, modificou a sua situação de direito. O governo portuguez violou, porém, o citado artigo em dois sentidos primeiramente: não se mantem na requisição a dentro dos limites traçados no tratado, pois que o artigo 2.º pressupõe a satisfação d'uma necessidade do Estado, emquanto que a apreensão, como é notorio, estendeu se a um numero de navios allemães em desproporção com o que era necessario a Portugal para suprir a falta de porões (navios). Mas, além d'isso, o mencionado artigo torna a apreensão dos navios dependente d'um previo accordo com os interessados sobre a indemnização a conceder-lhes, enquanto que o governo portuguez nem sequer fez a tentativa de se entender, quer directamente quer por intermedio do governo allemão, com as companhias de navegação. D'esta forma apresenta se todo o procedimento do governo portuguez como uma grave violação do Direito e do Tratado.

Por este procedimento o governo portuguez deu a conhecer que se considerava como vassallo da Inglaterra o qual subordina todas as outras considerações aos interesses e desejos inglezes. Finalmente a apreensão dos navios realisou se sob fórmulas em que deve vêr-se uma intencional provocação á Allemanha. A bandeira allemã foi arreada dos navios allemães e em seu lugar foi posta a bandeira portugueza com a flamma de guerra. O navio almirante salvou por essa occasião.

O governo imperial vê-se forçado a tirar as necessarias consequencias do procedimento do governo portuguez. Considera-se de hoje em diante como estando em estado de guerra com o governo portuguez.

Ao levar o que procede, segundo me foi determinado, ao conhecimento de v. ex.ª, tenho a honra de exprimir a v. ex.ª a minha distincta consideração.—(a) Rosen.

A Sua Excellencia o Ministro dos Negocios Estrangeiros sr. dr. Augusto Soares.

## Doente illustre

Está já restabelecido dos graves padecimentos que o acometteram, o nosso presado amigo e opulento proprietario Joaquim d'Araujo Lacerda, d'esta villa.

## Direcção de "O Figueiroense,"

*Phisicamente impedido de grandes applicações visuaes, que n'este momento grave da nossa nacionalidade muito se tornam necessarias para a boa direcção d'um jornal da reputação e responsabilidades d'O Figueiroense, deixo com saudades essa alevantada e patriótica missão, reservando-me os desejos de collaborar na sua acção, por tantos titulos nobre, quando isso se torne possivel ao precario estado da minha vista e aos meus muitos affazeres.*

*A todos os que me leram e atuaram eternos agradecimentos e mil desculpas da minha insufficiencia.*

*Figueiró dos Vinhos, 15 de março de 1916.*

*Joaquim Lacerda Junior*

## FACTOS E OCCORRENCIAS

## Milho

A digna Camara Municipal de este concelho insistiu com o sr. governador civil para ser destinado a este concelho, do milho importado pelo governo, a quantidade precisa para abastecer os respectivos mercados, promptificando-se a pagar de prompto o seu custo e a fornecel-o ao publico sem lucro algum.

O proprietario e nosso presado amigo sr. Manuel Luiz Agria Junior, sabendo que no mercado de domingo n'esta villa, o milho era exposto ao preço de 800 réis o alqueire, pôz logo os seus celeiros á disposição do povo d'esta freguezia ao preço de 700 réis e offereceu, á Camara, sem juro, todo o dinheiro que seja preciso para a aquisição do milho solicitado do governo.

## Novo delegado

Tomou posse do seu cargo na passada quarta-feira, 15 do corrente mez, o novo Delegado do Procurador da Republica na nossa comarca sr. dr. Paulino Leitão, que vem, como já dissémos no numero passado do nosso jornal, acompanhado das melhores referencias de magistrado correcto, honesto e imparcial, que é, afinal, o que sempre desejamos para a nossa comarca.

## Emigrantes

O governo francez, por intermedio das suas delegações, tornou publico de que não é permittido o desembarque de quaesquer passageiros na zona franceza de Marrocos, desde que esses passageiros não vão munidos dos documentos strictamente necessarios entre os quaes um passaporte francez com a photographia do interessado.

Avisa tambem os operarios que para lá pretendam emigrar, que é grande a escassez de trabalho ali, vendo-se o Estado obrigado a repatriar muitos operarios que ali se encontram em verdadeira miseria.

## PAGINAS DE OURO

Palavras que teem de figurar no livro de ouro da Patria, — aquellas nobres, honradas, comovidas palavras, proferidas na memoravel sessão do Congresso do dia 10 de março, pelo grande e austero republicano dr. Antonio José d'Almeida, alma immaculada e ardente de tribuno, a mais lidima gloria parlamentar e politica de Portugal :

«Tenho atraz de mim um passado de tolerancia para com as ideias alheias, de piedade para com os vencidos, de generosa complacencia para com todos os soffredores, e a minha alma indignou-se perante a pratica de actos monstruosos de que a civilização actual já estava esquecida e que só conhecia pelo relato dos muitos livros em que se leem as descrições das guerras da mais remota barbarie.»

«O momento que passa é solemne! Assistimos aqui todos a uma celebração, cuja lembrança nos impressionará toda a vida. Precisamos por isso de ser dignos d'esse momento. Por mim espero que o serei. As minha palavras poderão ser impuras, mas a minha intenção julgo-a livre de macula. Nunca tive na minha alma odios politicos. Nem mesmo odiei aquelles que no deposto regimen me perseguiram. Muito menos podia odiar os que me fo-

ram companheiros no credo republicano. Inimizades politicas sem duvida as tenho tido e porventura bem fortes. Pois n'este momento solemne e augusto sacudo-as da minha alma, para que esta, lavada e liberta, seja digna de ajoelhar perante o altar da Patria.»

«O que será de nós? Tenho uma fé indestructivel nos destinos da nossa raça e na independencia d'esta patria sagrada. Ao lado da Inglaterra poderosa e grande, da França admiravel e das outras aliadas venceremos. Mas se vencidos ficassemos nem por isso a minha consciencia se perturbaria. Sel-o-iamos no cumprimento de um dever. Tenho dito muitas vezes que a terra da Belgica destruida e da Servia aniquillada tem qualquer coisa de religioso e que todos os homens que servem e amam a liberdade a devem beijar a primeira vez que a calquem. Unamo-nos todos e façamos d'esta patria gloriosa uma grande mãe commum. E se a desgraça em que não creio nem espero, a arrazasse um dia, servir-nos-ia de consolação a ideia de que os nossos filhos, embora escravos, a beijariam com enlevo e orgulho, porque ella recolheria em si os despojos de quem luctou e soffreu para lhe manter a independencia e a honra.»

(D'A Opinião).

## UMA CARTA

A pedido do seu signatario e nosso respeitabilissimo amigo sr. Eduardo Ferreira do Amaral, damos publicidade á carta que se segue:

... Sr. director do jornal  
O Figueiroense

*Permita v. que o venha importunar, pedindo-lhe a subida firmeza de declarar no seu mui conceituado jornal, que meu fallecido irmão José Ferreira do Amaral não fez testamento e nada deixou a qualquer pessoa ou colectividade da freguezia de Campello, d'esse concelho, muito ao contrario do que me consta que para ali se diz.*

*Teve de facto ideia de fazer alguns melhoramentos após a construcção d'uma casa em Villas de Pedro, que offereceu á junta de parochia e que ora está servindo de casa de escola e depois da sua offerta da importancia para um muro e alargamento do adro da egreja da referida freguezia, onde existem as escofas para os dois sexos, para cuja construcção bem como da egreja, meu irmão Antonio, a instancias minhas, deixou um legado de doze mil escudos.*

*Mas meu irmão José, convencido da incomparavel ingratidão d'essa gente, aliás comprovada pelo seu modo de proceder para comnosco, havia de ha muito re-*

*solvido não mais se importar com tal gente e com tal terra, o que fez, embora magoado.*

*E que razão lhe assistia, bem como a mim para nos sentirmos magoados prova-o, além d'outras coisas, a pessima distribuição de mil e duzentos escudos legado aos pobres da mencionada freguezia de Campello, distribuição tão pessima, que chegou o ecco a um jornal de Lisboa A Vanguarda. Mais ainda:*

*Exforcei-me quanto em mim cabia e consegui que meu irmão Antonio deixasse tambem mil e quinhentos escudos para se proceder a uns reparos de que então carecia (agora não sei) a capella de Villas de Pedro; pois nem um centavo lá gastaram.*

*Se não lhe fizemos mais melhorias, do que diga-se de passagem não tinhamos obrigação, a elles o devem pelo seu modo de proceder, não a nós.*

*Apesar de tudo se meu irmão José tivesse deixado alguma coisa para quem quer que fosse, seria cabalmente cumprida essa sua determinação. Mas não deixou e a affirmacão gratuita de que elle deixou e não lh'o querem dar, é pois vil calunnia.*

*Desculpe-me v. sr. director do jornal O Figueiroense ter-lhe tomado tanto tempo e espaço pelo que muito reconhecido lhe fica o*

*De v. etc.*

Ainadora, 13 de  
março de 1916.

Eduardo Ferreira do Amaral

## NÓS E A GUERRA

Seguindo o exemplo da sua aliada Allemanha, a Austria mandou tambem retirar o seu ministro, declarando-se comnosco em estado de guerra.

## Sahida de reservistas e passaportes a militares

Uma portaria publicada no «Diario do Governo» de 14 do corrente mez, prohibe a sahida de reservistas da paiz, e outra suspende a validade dos passaportes e bilhetes de identidade concedidos a militares quando não sejam préviamente submettidos ao visto da competente auctoridade administrativa.

## Prohibindo a emigração

Uma nova circular telegraphica expedida pelo governo no dia 14 d'este mez prohibe a sahida do paiz a todos os portuguezes com idade inferior a 45 annos.

## Mobilisação da policia

Por ordem superior foram mandados submeter a provas de fogo na carreira de tiro de Pedrouços os guardas civicos da corporação da policia.

## Novo ministerio

Constituiu-se já sobre a presidencia do illustre patriota Dr. Antonio José d'Almeida, que reservou para si a pasta das colonias, o novo ministerio, entrando para o Fomento o dr. Fernandes Costa, para a Justiça o dr. Mesquita de Carvalho e para a instrucção o dr. Pedro Martins, evolucionistas. Para a pasta do Interior entrou o sr. Alves Pereira Reis, independente, conservando-se nas restantes pastas os ministros democraticos.

Com sua ex.<sup>ma</sup> esposa que vinha de visitar seu mano José Nunes Calçada, d'Alpiarça, regressou a Villas de Pedro, o nosso bom amigo e assignante sr. Manuel Antonio, d'aquella localidade.

## Atenção!

## Arrolamento de vinho e azeite

Por decreto n.º 2:274 publicado no *Diario do Governo* da 1.ª série n.º 48, de 13 do corrente mez foi determinado o arrolamento de vinho e azeite produzido em todo o paiz em 1915 e das actuaes existencias d'esses generos, arrolamento que ha de obedecer ás seguintes prescrições, e cuja inobservancia é classificada de desobediencia qualificada e como tal punida com prisão correccional e multa até seis mezes, nos termos do § 2.º, artigo 188.º do C. Penal.

1.º—Até ao dia 24 do corrente

mez de março, deverão ser entregues aos regedores das respectivas freguezias, declarações segundo o modelo official contendo:

**Dos productores**

a) As quantidades d'uva, vinho, azeitona e azeite da ultima colheita.

**Dos possuidores ou detentores**

b) As quantidades de vinho e azeite que possuirem quer em deposito, quer em transitio a receber, com indicação das quantidades que na mesma data tiverem disponiveis para consumo publico.

Para facilitar o cumprimento d'esta obrigação a empreza d'O Figueiroense mandou imprimir as declarações a dar, que vende ao preço de meio centavo cada uma.

**Empreitada importante**

No dia 7 de abril proximo na administração d'este concelho, hão de ir á praça varias empreitadas de serviços na ponte das Bairradas, sobre o rio Zezere, na importante somma de 6:904\$00.

**Falta d'espaco**

Por absoluta falta d'espaco ficam por publicar alguns communicados, e deixam de se tratar desenvolvidamente varios assumptos de bastante importancia, o que os nossos presados leitores se dignarão desculpar.

**Pelo tribunal**

**OS RATOS**

Terminou pelo adiantado da noite de sabbado passado, o julgamento d'estes arguidos, a quem o jury deu por provados os crimes de que eram accusados sendo condemnados por virtude d'isso:

O reu Manuel Simões Rato, na pena de 2 annos de prisão maior celular, ou em alternativa, de 3 annos de degredo em possessão de 1.ª classe, com dois mezes de multa á razão de dez centavos por dia.

E o reu Abilio Simões Rato, na pena de 4 annos de prisão maior celular, ou na alternativa, de 6 annos de degredo em possessão de 1.ª classe e em quatro mezes de multa tambem á razão de 100 réis.

Pela respectiva sentença e em face da decisão do jury o M.<sup>mo</sup> Juiz julgou ainda os arguidos como vadios e mandou que, cumpridas penas acima declaradas, sejam postos á disposição do governo para serem internados na Colonia Penal Agricola.

O resultado do julgamento produziu boa impressão na numerosa assistencia que enchia o tribunal.

**EDITAL**

*José Miguel Fernandes David, administrador do concelho de Figueiró dos Vinhos:*

FAZ publico que, na secretaria d'esta administração, está aberto concurso por espaco de vinte dias a contar da presente data, por proposta feita em carta fechada, para o fornecimento do rancho aos presos pobres recolhidos na cadeia d'esta villa, que começará em 1 de julho proximo e finda em 30 de junho de 1917, procedendo-se á abertura das propostas no dia 4 do proximo mez d'abril, pelas 11 horas, n'esta referida secretaria, não sendo admittidas as propostas superiores a \$20 pelas rações diarias a cada preso.

As condições e clausulas acham-se patentes n'esta secretaria em todos os dias uteis e horas legaes, ficando as despesas da arrematação a cargo do adjudicatario.

E para constar se passou o presente e identicos que vão ser affixados nos logares do costume.

Administração do concelho de Figueiró dos Vinhos, aos 15 de março de 1916.

O administrador do concelho  
*José Miguel Fernandes David*

**Annuncio**

**COMARCA**

**FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

(2.ª publicação)

**P**ELO Juizo de Direito da comarca de Cintra, cartorio do primeiro officio, são citados Manuel Simões Vinhas e sua mulher Maria da Graça, e José Henriques, que foram residentes no logar da Povia, freguezia de Campello, comarca de Figueiró dos Vinhos, e actualmente ausentes em parte incerta nos Estados-Unidos da Republica do Brazil, este com sua mulher Luiza da Silva como representantes do fallecido Manuel Henriques, marido da co-herdeira legataria Engracia Maria, e aquelles como representantes do fallecido Antonio Simões, marido da co-herdeira legataria Maria do Carmo, para no praso de quarenta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio assistirem aos termos da partilha adicional a que se vae proceder no inventario orphanologico por obito de Antonio Ferreira do Amaral, morador que foi na Quinta da Amadora, freguezia de Bemfica, concelho de Oeiras, comarca de Cintra, e no qual é cabeça de casal seu irmao o Padre Eduardo Ferreira do Amaral, morador no largo da Ama-

dora, e n'elle deduzirem os seus direitos sem prejuizo do seu andamento.

Figueiró dos Vinhos, dois de março de mil novecentos e dezeseis. Eu, Annibal Veiga Ferrão Paes, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei

O Juiz de Direito  
*Elisio de Lima*

**Annuncio**

**COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS**

(1.ª publicação)

**N**O dia 9 d'abril proximo, pelas 12 horas, á porta do Tribunal Judicial d'esta comarca, hão de ser postos em praça para serem arrematados pelo maior lance offerecido sobre o preço d'avaliação os predios penhorados na execução hipotecaria que Antonio Pereira Junior, do Valle do Barco, move contra José Pereira e mulher Maria de Jesus, do mesmo logar a saber:

Metade d'uma terra de sementeira de rega com testada de matto, pinheiros, casa, videiras, oliveiras e mais arvores, no sitio do «Valle da Neta», limite do Valle do Barco, no valor de **200\$00**

Uma terra de sementeira com oliveiras, denominada o «Bacello», no sitio do Valle da Quelha limite dito, no valor de **30\$00**

Uma terra de matto e pinheiros no sitio da «Carvalha», limite dito, no valor de **6\$00**

Uma terra com uma carvalha, no sitio da «Carvalha», limite dito, no valor de **5\$00**

Uma terra de matto no sitio denominado «Barroquito», limite dito, no valor de **2\$00**

E pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Figueiró dos Vinhos, 4 de março de 1916. E eu, Annibal Veiga Ferrão Paes, escrivão, que o subscrevi.

Verifiquei a exactidão

O Juiz de Direito,  
*Elisio de Lima*

**Annuncio**

(1.ª publicação)

**P**ELO Juizo de Direito da comarca de Cintra, cartorio do terceiro officio, escrivão Antonio Francisco Padinha Dias, é citado Manuel Henriques, casado, com Rosa dos Santos, que foi residente no logar da Povia, freguezia de Campello, comarca de Figueiró dos Vinhos e actualmente ausente, em parte incerta nos Estados-Unidos da Republica

do Brazil, como representante do fallecido Manuel Henriques, marido da co-herdeira legataria Engracia Maria, para no praso de quarenta dias, a contar da ultima publicação do respectivo annuncio, assistir a todos os termos até final da partilha adicional a que vae proceder-se no inventario orphanologico por fallecimento de Antonio Ferreira do Amaral, morador que foi na Quinta da Amadora, freguezia de Bemfica, concelho de Oeiras, comarca de Cintra, e no qual é cabeça de casal seu irmao o padre Eduardo Ferreira do Amaral, solteiro, morador na quinta da Amadora, referida freguezia de Bemfica, concelho de Oeiras da comarca de Cintra, e n'elle deduzirem os seus direitos, sem prejuizo do seu andamento.

Figueiró dos Vinhos, 14 de março de 1916.

O escrivão ajudante  
*Amadeu Simões Lopes*

Verifiquei:

O Juiz de Direito  
*Elisio de Lima*

**Annuncio**

(1.ª publicação)

**P**ELO Juizo de Direito da comarca de Figueiró dos Vinhos, cartorio do terceiro officio, e, nos autos de execução que José Henriques Lopes, casado, proprietario, do Camelo Fundeiro, move contra Manuel Marques, viuvo, das Botelhas e outros, execução esta que corre por apenso ao inventario orphanologico a que se procedeu por fallecimento de Maria da Conceição, que foi do logar das Botelhas, correm editos de 30 dias, a contar da segunda e ultima publicação do presente annuncio no «Diario do Governo», citando os executados Manuel Marques, viuvo e Abilio Marques, solteiro, maior, ambos interessados no inventario acima referido e ausentes em parte incerta, para no praso de 10 dias, que se começam a contar passado que seja o último dos editos, pagarem ao exequente José Henriques Lopes, o primeiro executado Manuel Marques, a quantia de 30\$71, sendo 25\$00 de capital e o restante dos juros liquidados no mencionado inventario, e o segundo executado Abilio Marques a quantia de 6\$14,3, sendo 3\$00 de capital e o restante dos juros tambem ali liquidados; ou para no mencionado praso nomearem á penhora bens sufficientes para esse pagamento, sob pena de ser devolvido o direito de nomeação ao exequente.

Figueiró dos Vinhos, 13 de março de 1916.

O escrivão ajudante  
*Amadeu Simões Lopes*

Verifiquei a exactidão:

O Juiz de Direito  
*Elisio de Lima*

## RELOJOARIA E OURIVESARIA

— DE —  
**MANUEL LOURENÇO GOMES DOS SANTOS**  
**FIGUEIRO DOS VINHOS**

O proprietario d'esta muito antiga e acreditada casa desejando corresponder por fórma condigna ao favor publico, resolveu fazer uma sa de relógios para todos De algibeira desde sendo estes em ouro melhor e mais acreditada.



monstruosissima remessa os preços. 1 escudo até 45 escudos, (marca Longines) a melhor e mais acreditada.

Grande e variado sortido em relógios, taes como: de sala, historicos com lindas vistas, e ainda outres com corda para **quatrocentos dias**, garantindo o seu proprietario que os affiança por 30 annos, como póde provar-se com o testemunho de todas as pessoas por quem tem sido encarregado da sua escolha e portanto da sua garantia.

*Concertos em todos os relógios a preços convidativos, sendo estes garantidos.*

**Estojos proprios para brinde (alto valor)**



N'esta acreditada casa tambem o publico encontra uma enorme variedade de gramofones e um colossal sortimento de discos com as mais lindas e variadas peças de musica, muito proprias da actualidade.

Vende machinas de costura, por preços baratissimos e convincentes, além d'isso tem tambem machinas novas de pé e mão aos seguintes preços e a prompto pagamento: de mão, dezoito escudos, (18\$000); de pé desde vinte e cinco a trinta e um escudos, (25\$000, 31\$000); sendo estas affiançadas por cinco annos.

**Compra libras e peças d'ouro antigas; bem como compra e troca ouro velho e prata**

## AURORA COMMERCIAL

**Figueiro dos Vinhos**

A ESTE antigo e acreditado estabelecimento acaba de chegar uma grande remessa de fazendas nacionaes e estrangeiras proprias para a estação de verão, importante e valiosa, já pela qualidade como pela novidade, pois que é o que ha de melhor.

Sem augmento de preços, attendendo á grande transformação porque este estabelecimento possui, simplesmente no intuito de bem servir o publico, que n'elle encontrará os mais variados e bellos sortidos ao seu gosto.

Uma visita, pois, a este estabelecimento.

Um grande sortido de gramofones com lindas collecções de discos (ultima novidade)

Tem sempre bicycletes e respectivos accessorios.

O proprietario,  
**Victorino R. Ferreira**

*Typographia de "O Figueirense,"*

**FIGUEIRO DOS VINHOS**

Fornecem-se com rapidez, perfeição e economia todos os trabalhos typographicos

Ha em deposito grande quantidade de impressos para repartições publicas

Bilhetes de visita, em phantasia, pergaminho, marfim e luto, de toda a qualidade, por preços convidativos.

## HOTEL VIZIENSE REGISTADA Rua dos Douradores LISBÔA

1) **proprietario**, previne os srs. passageiros que não se deixem ludir por intrusos que se dizem empregados da casa para assim os ludibrar, levando lhes preços exorbitantes em comparação aos que actualmente tem, que são:

Almoço, separado.....	300
Chá ou café e pão com manteiga.....	100
Jantar.....	500
Diaria 800 e.....	1000
Só dormida por pessoa....	300

N'estes preços ( ) do vinho ás refeições.

Peço mais a fineza de verificar o emblema do bonet, o qual tem os dzeres da casa que o empregado representa, evitando assim o rem para outra.

Mais previne que n'este Hotel tem empregados habilitados para acompanhar os srs. passageiros gratuitamente ás agencias e indicar lhes a melhor fórma de embarque e conducção das suas bagagens, ev tando assim o serem explorados.

Pede aos que desejam procurar o seu hotel, o avsem para os r esperar.

N'este hotel trata-se de procurações e facilita-se o recebimento de letras.

O Proprietario  
 Antonio do Carmo Caiado

## CLINICA DENTARIA

**Pelo medico**

**ADELINO D'ARAÚJO LACERDA**

**Figueiro dos Vinhos**

Tratamento das doenças da boca e dos dentes; extração de dentes e raizes; limpeza da boca; obturações a amalgama, cimento, esmalte porcelana e ouro; colocação de dentes artificiaes e dentaduras completas em vulcanide simples ou com incrustações metalicas, d'ouro ou platina; dentes a pivôt; dentes blindados a ouro; corôas d'ouro; concertos em dentaduras partidas e limpeza de dentaduras velhas, ficando tão perfeitas e brilhantes como se fossem novas.

**Para os pobres  
 tratamento gratis**